



## ATA DA 8<sup>a</sup> SESSÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 2021

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ibanez Monteiro da Silva e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antonio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araujo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**ORDEM ADMINISTRATIVA - Comunicações e proposições:** O Presidente **Gilson Barbosa informou** ter efetuado a diplomação do candidato Fernando Mineiro ao cargo de deputado federal, nos termos exarados na decisão da lavra da dra. Érika Paiva. Facultada a palavra aos membros da Corte, a **juíza Érika Paiva comunicou** que a Escola Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral promoveria, entre os dias 8 e 10 de fevereiro, das 16 às 18 horas, seminário sobre os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Administração Pública. **Explicou** que o evento é aberto ao público, gratuito e que as inscrições poderiam ser realizadas diretamente no site daquele Tribunal.

**JULGAMENTOS:** **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601367-19.2018.6.20.0000.** PROTOCOLO: 5595. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** **IBANEZ MONTEIRO.** RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Cargo - Governador. Cargo - Vice-Governador. Eleições - Eleição Majoritária. Abuso. Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social. Propaganda Política - Propaganda Institucional. INVESTIGADO: TRABALHO E SUPERAÇÃO 10-PRB / 14-PTB / 22-PR / 23-PPS / 35-PMB / 36-PTC / 40-PSB / 44-PRP / 45-PSDB / 55-PSD / 70-AVANTE / 90-PROS, ROBINSON MESQUITA DE FARIA E SEBASTIAO FILGUEIRA DO COUTO. INVESTIGANTE: DO LADO CERTO

13-PT / 65-PC DO B / 31-PHS. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Os advogados José Altair Soares da Rocha Filho e Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros realizaram sustentação oral. **DECISÃO**: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, restando vencido o relator apenas quanto ao reconhecimento da prática de abuso de poder político, em julgar parcialmente procedentes os pedidos para impor a Robinson Mesquita de Faria a sanção de pena de multa inscrita no art. 73, § 4º da Lei nº 9.504/97, no valor correspondente a 15.000 UFIR, pela prática da conduta vedada prevista no art. 73, VI, "b", nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Os juízes Adriana Magalhães e Fernando Jales foram vencidos quanto ao valor da multa. Anotações e comunicações. **ACÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601608-90.2018.6.20.0000**. PROTOCOLO: 5904. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: IBANEZ MONTEIRO**. RESUMO: Cargo - Governador. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Governador. Eleições - Eleição Majoritária. Abuso. Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. INVESTIGADO: ROBINSON MESQUITA DE FARIA, SEBASTIAO FILGUEIRA DO COUTO, FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO, PEDRO RATTS DE RATIS, PEDRO DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO, ANA VALERIA BARBALHO CAVALCANTI E JOSIMAR CUSTODIO FERREIRA. INVESTIGANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: O Procurador Regional Eleitoral Ronaldo Chaves e o advogado Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros realizaram sustentação oral. **DECISÃO**: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em rejeitar a matéria processual preliminar (legitimidade dos investigados e não aplicação do art. 96-B da Lei nº 9.504/97); no mérito, após o voto do relator, que julgava parcialmente procedente o pedido, pediu vista dos autos o juiz Fernando Jales. Os demais juízes ficaram no aguardo do voto-vista. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600005-74.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 8364. ORIGEM: NOVA CRUZ-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**. RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO**: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com a Procuradoria Regional Eleitoral, em designar o Juiz MÁRCIO SILVA MAIA para o exercício da titularidade da jurisdição da 12ª Zona Eleitoral, com sede no município de Nova

Cruz/RN, para o próximo biênio 2021/2023, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600006-59.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 8365. ORIGEM: MACAU-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**. RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com a Procuradoria Regional Eleitoral, em designar a Juíza CRISTIANY MARIA DE VASCONCELOS BATISTA para o exercício da titularidade da jurisdição da 30ª Zona Eleitoral, com sede no município de Macau/RN, para o biênio 2021/2023, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600008-29.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 8379. ORIGEM: AREIA BRANCA-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**. RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com a Procuradoria Regional Eleitoral, em designar o Juiz THIAGO LINS COELHO FONTELES para o exercício da titularidade da jurisdição da 32ª Zona Eleitoral, com sede no município de Areia Branca/RN, para o próximo biênio 2021/2023, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600009-14.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 8380 ORIGEM: AÇU-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**. RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com a Procuradoria Regional Eleitoral, em designar o Juiz DIEGO DE ALMEIDA CABRAL para o exercício da titularidade da jurisdição da 29ª Zona Eleitoral, com sede no município de Assu/RN, para o próximo biênio 2021/2023, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das onze horas. Do que a constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
Presidente

Desembargador Ibanez Monteiro  
Vice-Presidente e Corregedor, em substituição

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes  
Procurador Regional Eleitoral